



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 27 CONSEPE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

REGULAMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

CAPÍTULO I

DO CURSO

Art. 1º O curso de “Licenciatura em Educação do Campo”, será oferecido para uma turma específica de 60 (sessenta) discentes, conforme estabelecido no Edital de Convocação nº 02, de 23 de abril de 2008, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação – SECAD/MEC, e os habilitará para o exercício da docência na educação básica, em duas áreas do conhecimento (Ciências Humanas e Sociais e Linguagens e Códigos ou Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Natureza e Matemática).

Parágrafo único: A duração do curso, tempo máximo e mínimo para integralização e habilitações encontra-se no projeto pedagógico do curso.

Art. 2º O Colegiado do Curso de licenciatura em Educação do Campo será constituído:

- I - pelo Coordenador do curso, como Presidente;
- II - por todos os membros da equipe pedagógica do curso;
- III - por dois representantes do corpo discente, eleitos por seus pares.

§ 1º Os representantes do corpo discente e seus respectivos suplentes terão mandato de 1 (um) ano, permitido o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º O funcionamento do Colegiado de Curso será regulamentado em Regimento próprio, aprovado pelo mesmo.

CAPÍTULO II

DO ANO ACADÊMICO

Art. 3º O ano acadêmico é composto por 4 (quatro) períodos regulares de atividades, sendo 2 (dois) períodos de atividades para o Tempo Escola e 2 (dois) períodos de atividade para o



Tempo Comunidade, conforme Calendário do Curso.

§ 1º O Calendário do Curso, bem como, a programação de cada período de atividades serão definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O ano acadêmico poderá, por deliberação do Colegiado de Curso, prolongar-se em períodos letivos especiais, para atendimento de situações especiais.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO AO CURSO

Art. 4º A admissão ao curso de Licenciatura em Educação do Campo dar-se-á por meio de Processo Seletivo, em modalidade única, aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, que estejam em atividade como docentes e, ou, educadores sociais, no meio rural, e vinculados a instituições de educação formal ou não-formal.

Parágrafo único: No momento da inscrição ao Processo Seletivo, será exigida do candidato uma declaração comprovando sua atuação como docente e, ou, educador social, no meio rural, emitida por Organismo Público ou Entidade da Sociedade Civil a qual esteja vinculado.

DA MATRICULA

Art. 5º A matrícula do candidato classificado em processo seletivo será realizada uma única vez, antes do início do curso, mediante apresentação de toda a documentação requerida pela legislação e pelas normas da UFVJM para os cursos de graduação.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 6º A avaliação do rendimento acadêmico, em cada componente curricular, será realizada mediante provas escritas e, ou orais, exercícios, seminários, trabalhos de laboratório e campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos planos de ensino.

§ 1º Para cada componente do tempo escola e do tempo comunidade haverá obrigatoriamente, um mínimo de 4 (quatro) avaliações. A avaliação do rendimento de cada componente



curricular será feita por pontos cumulativos, em uma escala de zero (0) a cem (100).

§ 2º Nenhuma avaliação parcial do aproveitamento poderá ter valor superior a 30 (trinta) pontos.

§ 3º Ressalvando-se o disposto no parágrafo anterior, a distribuição de pontos ao longo do semestre será regulamentada pelo Colegiado do Curso.

§ 4º A aprovação no semestre letivo será condicionada a aprovação em todas as atividades avaliadas prevista para o Tempo Escola e para o Tempo Comunidade e a frequência mínima de 75% nas disciplinas cursadas.

§ 5º A forma de oferecimento de nova oportunidade de aprendizagem para os discentes reprovados, ou afastados por condições especiais, serão normatizadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 7º O discente será automaticamente desligado do curso quando se enquadrar em qualquer um dos dispostos nos incisos abaixo:

I- for reprovado por aproveitamento ou faltas em mais de 2 (duas) disciplinas em que estiver inscrito.

II- for reprovado por infrequência ou aproveitamento em uma mesma disciplina por duas vezes.

Art. 8º Será enquadrado como abandono de curso o discente que se ausentar das atividades do curso no tempo escola por um período igual ou superior a 5 (cinco) dias letivos, sem justificativa fundamentada junto à coordenação do curso, ficando automaticamente desligado do mesmo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O curso de Licenciatura em Educação do Campo seguirá as normas contidas no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSEPE



Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM (Resolução N^o. 19-CONSEPE, de 20 de junho de 2008) naquilo que não for conflitante com o presente regulamento.

Art. 10 Os casos omissos e controversos na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Diamantina, 30 de outubro de 2009.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente CONSEPE/UFVJM